

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00124/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015141/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000655/2009-15
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2009

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde em Geral**, com abrangência territorial em **Barro Alto/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Ceres/GO, Crixás/GO, Formosa/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Ipameri/GO, Itapaci/GO, Jaraguá/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mara Rosa/GO, Minaçu/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Orizona/GO, Pilar de Goiás/GO, Pires do Rio/GO, Porangatu/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rubiataba/GO, São Miguel do Araguaia/GO, Silvânia/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO e Vianópolis/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 31/03/2010

Técnico em Enfermagem.....R\$ 514,00

Auxiliar de Enfermagem	R\$ 500,00
Secretária e Recepcionista	R\$ 490,00
Serviços Gerais	R\$ 477,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

É assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho um aumento de 6% (seis por cento) sobre os salários praticados no mês de maio de 2008, a vigorar a partir de 1.º/05/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo reajuste dos valores dos convênios hospitalares as partes poderão reabrir as negociações.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 31/03/2010**

Fica assegurado aos empregados com mais de 02 (dois) anos, o direito de isonomia salarial

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

I - Vedado descontos nos salários, salvo os decorrentes de lei, convenção coletiva e os formalmente autorizados pelos empregados;

II- Direito de recebimento de comprovantes da remuneração mensal discriminando cada valor e os descontos sofridos;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º

Recebimento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário, se solicitado pelo empregado quando retornar das férias, efetuado até o 10.º (décimo) dia de retorno das férias, podendo tal adiantamento ter o valor compensado na quitação final do 13.º salário ou no recibo de quitação rescisória;

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE ENFERMAGEM

Aos empregados que prestam serviços em Centros Cirúrgicos e Centros de Terapia Intensiva (Unidades de Terapia Intensiva), enquanto estiverem nesses departamentos, as empresas pagarão a taxa de enfermagem equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo;

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

Horas extras acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal, com exceção da jornada de 12 x 36 horas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO/QUINQUENIO

I- Ao empregado que tenha ou venha completar 03 (três) anos de serviços ser-lhe-á pago, mensalmente, o triênio no valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base;

II- Ao empregado que tenha ou venha completar cada 05 (cinco) anos de serviços ser-lhe-á pago, mensalmente, o quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do salário base;

Os pagamentos do triênio e quinquênio serão feitos separadamente e terão efeito não cumulativo

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DE INCENTIVO

O empregado, que no mês de competência não tenha nenhuma falta no serviço, excetos as devidamente justificadas na lei e atestados médicos, tem direito ao pagamento do Prêmio Incentivo Mensal no valor correspondente a

02 (dois) dias do seu salário base, exceto nos meses de setembro e novembro de 2009 e 2010, janeiro e abril de 2010 e 2011, quando o valor deste abono corresponderá a 01 (um) dia do seu salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que por força da legislação tenham que manter creches e não as possuam, deverão fornecer o vale-creche às empregadas mães que tenham filhos até 06 (seis) meses de idade no valor de meio salário-mínimo mensal, independente do número de filhos, como importância máxima para cobrir as despesas com creche.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I- Nas despedidas por justa causa, sob pena de sua nulidade e transformação em despedida injusta, a empresa deverá fornecer carta ao empregado informando as infrações cometidas;

II- Acerto de rescisão contratual com os empregados demissionários ou demitidos sem justa causa até o 1.º (primeiro) dia útil imediato ao término do aviso, quando trabalhado ou findo antecipadamente, e 10 (dez) dias após, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, na forma prevista no artigo 477, caput e §§ 6.º e 8.º, da CLT, ficando isenta de qualquer penalidade prevista no artigo o empregador que comprovar robustamente que o atraso foi ocasionado pelo empregado. A empresa deverá colocar no verso do aviso o dia, mês e hora para acerto de rescisão, bem como o local em que será feita a quitação da rescisão .

III- Na ocorrência de dispensa sem justa causa e nos casos em que o empregador utilize seu direito de exigir o cumprimento do aviso, tendo o empregado conseguido novo emprego no decurso do aviso, ser-lhe-á dispensado o restante do cumprimento, sem nenhum ônus para o empregador;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES

Constituem deveres dos empregados, além dos prescritos em lei e regulamento da empresa, desde que entregue este mediante recibo:

- I -** Cumprir toda carga horária estabelecida em lei, convenção ou acordo coletivo;
- II -** Tratar diretores da empresa, pacientes, acompanhantes e colega com respeito, educação e urbanidade;
- III -** Guardar sigilo de assunto do qual tenham conhecimento, decorrente de suas atividades funcionais;
- IV -** Comunicar ao superior hierárquico imediato os fatos de que tomar conhecimento em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;
- V -** Não se ausentar de suas funções sem a prévia permissão de seu chefe imediato;
- VI -** Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhes forem atribuídos pela direção da empresa;
- VII -** Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;
- VIII -** Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, conforme determinação;
- IX -** Não praticar no recinto da empresa vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;
- X -** Não tomar deliberação em nome da empresa sem que esteja devidamente autorizado para tal.
- XI -** Informar quando solicitado pelo empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS

Constituem direitos dos empregados pertencentes à representação profissional os previstos em Lei Federal, nos regulamentos das empresas e os aqui estabelecidos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO HORÁRIO

O horário dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais fixadas em lei.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO

I - Quando a empresa prorrogar a carga horária de trabalho deverá fornecer gratuitamente a seus empregados um lanche, não constituindo este em salário *in natura*;

II - Refeições gratuitamente aos empregados que prestam serviços nos denominados plantões de 12 por 36 horas, não constituindo este benefício em prestação *in natura* nem incorporando ao salário para quaisquer fins. Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta convenção que procedam imediatamente ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

III - Fica assegurada à empresa a opção pelo regime de prorrogação da carga horária, mediante compensação, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com escala de revezamento, ressalvadas as funções de horários especiais estabelecidas em lei;

IV - A semana em que os plantões de 12 x 36 horas ultrapassarem a carga de 44 (quarenta e quatro) horas será compensada com redução da semana seguinte;

V - Poderá ser estabelecida a redução de hora de trabalho diário para 06 (seis) horas mediante compensação de um dia por semana de 12 (doze)

horas de trabalho, sendo facultativo assinalar no registro de ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES

I - A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e não laboram aos sábados, deve ser ajustado em acordo individual, desde que haja conveniência para ambas as partes.

II - Presente compensação não abrange os empregados já admitidos que por permissão da empresa não trabalham aos sábados, sem regime de compensação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALOS

Nos plantões de 12 x 36 horas as empresas concederão aos empregados uma hora para refeição. Nos plantões noturnos de 12 x 36 horas além da hora de refeição será concedido descanso de uma hora, estabelecido em escala de revezamento, sendo facultativo a assinalar no registro de ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS

Abono de falta aos inscritos em concursos vestibulares, durante o tempo necessário para realização das provas, desde que comuniquem essa situação, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

I - As empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema de compensação de horas extraordinárias trabalhadas (**Banco de Horas**). A compensação poderá ser feita até um ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

II - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE

Tomada de refeição ou lanche em local higiênico;

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Direito de receber do empregador dois uniformes completos, para uso exclusivo em serviço para os empregados cujo exercício profissional o exija. O empregado deverá assinar o recibo comprovando o recebimento dos uniformes sob pena da empresa indenizá-los em valores de mercado, pelo não fornecimento. O empregado deverá devolvê-los quando de sua demissão, no estado de conservação em que se encontrarem, sob pena de indenizá-los em seus valores de mercado. Será obrigatório o uso do uniforme, quando exigido e fornecido, durante a vigência da convenção;

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a base de R\$ 477,00 (Quatrocentos e setenta e sete reais) correspondente ao piso de serviços gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional devido, em grau mínimo e médio, está englobado no caput, e o adicional em grau máximo quando constatado por laudo técnico será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R\$ 477,00 (Quatrocentos e setenta e sete reais) correspondente ao piso de serviços gerais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

O empregador recolherá ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis com extensão de base, nos meses de setembro e novembro de 2009 e 2010, janeiro e abril de 2010 e 2011, o valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de cada empregado.

II- As empresas recolherão o montante previsto no parágrafo primeiro até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em guias próprias que lhes serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato profissional.

III - O recolhimento fora do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PARA O SINDICATO PATRONAL

Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), com vencimento em 15 de maio de 2009.

PARÁGRAFO 1.º - A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará em multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de juros mensal.

PARÁGRAFO 2.º - Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria, encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de cláusula, parágrafo ou inciso desta convenção obriga o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do salário base

do empregado, sendo a este devida. Se o descumprimento for por parte do empregado, a este será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, em favor da empresa.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EXCLUSÃO

I - Ficam excluídos desta convenção coletiva de trabalho os profissionais que tenham órgão representativo próprio da categoria.

II - É a Justiça do Trabalho competente para julgar os litígios entre empregado e empregador na aplicação da presente convenção, como também apreciar as ações de cumprimento intentadas pelo sindicato profissional.

III - As partes, por possuírem legitimidade para firmar o presente ato, se comprometem a seu fiel cumprimento junto a seus representados.

JOAO RIBEIRO NETO

Presidente

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES

Presidente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE
SAUDE NO ESTADO DE GOIAS**

ANEXOS

ANEXO I - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Pertence a Extensão de Base além das cidades já citadas na presente convenção as seguintes cidades:

I - Abadiânia

II - Alexânia

III - Campos Belos de Goiás

IV - Corumbá de Goiás

V - Cristalina

VI - Goianápolis

VII - Mundo Novo de Goiás

VIII - Nova Glória

IX - Pirenópolis

X - Planaltina

XI - Padre Bernardo

XII - Santa Terezinha de Goiás

XIII - Valparaíso

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .